

MINUTA CONTRATUAL (ANEXO VII)

Nº 001 /2026 – FAPEB/XXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – EXÉRCITO BRASILEIRO (FAPEB), E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS PAVILHÕES D10, D7 E D4 DO INSTITUTO DE DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA, RADIOLÓGICA E NUCLEAR (IDQBRN/CTEx), COM ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – EXÉRCITO BRASILEIRO (FAPEB), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 08.189.277/0001-16, com sede na Avenida Guingnard, nº 770 – sala 210, Recreio dos Bandeirantes, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.790-200, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Dílson Corrêa de Sá e Benevides, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 019.113.860-1, emitida pelo Exército Brasileiro e portador do CPF/MF nº 037.691.787-34, residente à Av. Jornalista Tim Lopes, 255, bloco sete, apt. 310- Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-908 e por seu superintendente Vitor Hugo Meninea, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 015.565.761-2, emitida pelo Exército Brasileiro e portador do CPF/MF nº 321.753.617-72, residente à Estrada da Boca do Mato, 697, casa 05, Bairro Vargem Pequena, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, , resolvem celebrar:

“CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS PAVILHÕES D10, D7 E D4 DO INSTITUTO DE DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA, RADIOLÓGICA E NUCLEAR (IDQBRN/CTEx), COM ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

que deverá se desenvolver mediante termos, cláusulas e condições ínsitas neste instrumento contratual, sujeitando-se às prescrições e preceitos da legislação brasileira e filiando-se ao Processo de Contratação de Serviço nº XXXXXXXX-IDQBRN/PDI-DQBRN.

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é partícipe, assim como o CTE_x, do Convênio nº 01.22.0534.00 firmado entre a FINEP /FAPEB/IME/CTE_x, sendo certo que o CTE_x, também é parte desse instrumento de parceria, na condição de Executor;

CONSIDERANDO que, para a plena execução do objeto do instrumento supracitado, é necessária a contratação de serviços especializados de terceiros para realizar determinadas atividades previstas no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que compete à CONTRATANTE gerir os recursos disponibilizados pela concedente do referido Convênio e efetuar as contratações necessárias;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência e os documentos técnicos que instruem a presente contratação, compreendendo o Anexo II – Projetos Básicos, memoriais descritivos e especificações técnicas; o Anexo III – Planilha orçamentária sintética e analítica, memória de cálculo, composição do BDI e encargos sociais; e o Anexo IV – Cronograma físico-financeiro de referência, foram elaborados por empresa de engenharia contratada no âmbito do Convênio nº 01.22.0534.00, Referência FINEP nº 1545/22, para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a referida empresa de engenharia prestará apoio técnico à FAPEB durante a execução do contrato, nos limites do objeto e das atribuições previstos no respectivo instrumento de contratação, auxiliando na análise da execução dos serviços, na verificação da conformidade com os projetos e especificações, na conferência das medições e na elaboração de relatórios e manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o apoio técnico prestado pela referida empresa não afasta nem substitui as atribuições de gestão, fiscalização, aprovação e decisão que competem à FAPEB, por intermédio dos responsáveis formalmente designados, nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais pela adequada execução dos serviços;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA conhece as necessidades da CONTRATANTE conforme especificações definidas no “ANEXO A” (TERMO DE REFERÊNCIA);

CONSIDERANDO que a CONTRATADA concorda que no preço deste CONTRATO estão incluídos, além dos serviços, as informações técnicas estabelecidas no “ANEXO A”;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA analisou o escopo da contratação e declara que se manterá fiel à sua proposta de orçamento, elaborada em consonância com as especificações contidas no “ANEXO A” a este instrumento;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA concorda que dimensionou sua proposta a fim de atender todos os requisitos constantes do objeto e assume os riscos de sua execução;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se compromete a empregar as melhores práticas e técnicas existentes no mercado para a execução do objeto contratado;

CONSEQUENTEMENTE, tendo em vista as premissas e entendimentos aqui contidos, as PARTES deste CONTRATO acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO, DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS

- 1.1. A contratação é celebrada pela FAPEB, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e será regida por este contrato, pelo edital/instrumento convocatório, pelo Termo de Referência, indicado no processo e pelas normas de direito privado aplicáveis. As disposições da Lei nº 14.133/2021 e referências do Tribunal de Contas da União serão aplicadas apenas na extensão em que tenham sido expressamente adotadas no edital e no Termo de Referência como parâmetros técnicos ou analógicos, sem alteração da natureza jurídica privada da contratação.
- 1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição: (a) o edital e seus esclarecimentos/retificações; (b) o Termo de Referência; (c) o Projeto Básico, projetos, memoriais e especificações técnicas; (d) a Planilha Orçamentária e a memória de cálculo dos quantitativos; (e) as composições de BDI e encargos sociais; (f) o Cronograma Físico-Financeiro; (g) a Matriz de Riscos; (h) a proposta vencedora e suas planilhas/composições; e (i) as ordens de serviço emitidas.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: este contrato quanto às condições jurídicas pactuadas; o edital e seus esclarecimentos; o Termo de Referência; os projetos, memoriais e especificações técnicas; a planilha orçamentária e o cronograma; e, por último, a proposta, ressalvadas as especificações técnicas mais restritivas ou detalhadas que tenham sido expressamente incorporadas ao edital. A divergência deverá ser submetida à fiscalização antes da execução do serviço afetado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto é a execução da obra de reforma dos Pavilhões D10, D7 e D4 do Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (IDQBRN), do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), incluindo a elaboração dos projetos executivos previstos no Termo de Referência, demolições e remoções, alvenarias, divisórias e forros, esquadrias, revestimentos e pinturas, impermeabilização, instalações elétricas, hidrossanitárias, de gases, ar-condicionado, exaustão, CFTV e proteção contra incêndio, substituição de transformador, estruturas e escadas metálicas, reforma de telhados e fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliário complementares, conforme documentos integrantes.

2.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário. A remuneração decorrerá dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos, multiplicados pelos preços unitários contratados, observados os limites de cada etapa autorizada e o valor global contratual.

2.3. A contratação constitui lote único, com adjudicação a um único fornecedor, em razão da interdependência física, técnica e de cronograma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global contratado é de R\$ [●] ([valor por extenso]), conforme proposta vencedora e planilha orçamentária contratual, que discriminará os preços unitários e totais de todos os itens e serviços.

3.2. O valor global estimado no Termo de Referência é de R\$ 4.615.797,80, distribuído referencialmente da seguinte forma: Item 1 – R\$ 1.750.082,04; Item 2 – R\$ 438.317,56; Item 3 – R\$ 1.709.359,34; e Item 4 – R\$ 718.038,86. Os valores estimados não substituem os preços adjudicados e contratados.

3.3. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização e desmobilização, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, destinação de resíduos, licenças e demais despesas necessárias, salvo disposição expressa em contrário nos documentos integrantes.

3.4. Os preços unitários serão mantidos durante a execução, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Décima Primeira e as alterações formalizadas por escrito, nos limites e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO POR ETAPAS E DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

4.1. A execução será escalonada e dependerá de ordem de serviço escrita e específica para cada item/etapa. A assinatura do contrato, por si só, não autoriza o início dos serviços, que somente poderão começar após a emissão da ordem de serviço correspondente.

4.2. A Etapa 1 corresponde ao Item 1 – reforma do Pavilhão D10, incluindo a elaboração dos projetos executivos dos Pavilhões D10 e D7. Conforme os documentos da seleção, o valor estimado dessa etapa é de R\$ 1.750.082,04, com recursos indicados como disponíveis, sujeitos à confirmação documental no processo antes da emissão da ordem de serviço.

4.3. Os Itens 2, 3 e 4 constituem etapas subsequentes e somente poderão ser autorizados após: (a) confirmação formal da disponibilidade dos recursos correspondentes; (b) comprovação de que a despesa está amparada por convênio ou instrumento válido, com vigência e elegibilidade compatíveis; (c) autorização interna da FAPEB; e (d) emissão da respectiva ordem de serviço.

4.4. A assinatura deste contrato fica condicionada à juntada ao processo da autorização formal da FINEP para prorrogação da vigência do Convênio nº 01.22.0534.00, Ref. 1545/22, conforme estabelecido no edital. A solicitação de prorrogação, a expectativa de aprovação, a adjudicação ou a homologação não substituem a autorização formal. Se essa condição não estiver satisfeita, o contrato não deverá ser assinado e nenhuma ordem de serviço poderá ser emitida.

4.5. A emissão das ordens de serviço dos Itens 2, 3 e 4 dependerá cumulativamente das condições do item 4.3, ainda que o contrato já esteja assinado. A CONTRATANTE não garante a emissão de ordens de serviço para todos os itens nem a execução integral do valor global estimado se os recursos não forem liberados ou se houver impedimento de elegibilidade

financeira.

4.6. Se não houver disponibilidade de recursos para etapas subsequentes, no todo ou em parte, a CONTRATANTE poderá deixar de autorizá-las e formalizar a supressão, o encerramento ou a extinção parcial ou total do contrato, mediante comunicação escrita e motivada. Serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, bem como os custos de desmobilização efetivamente comprovados e contratualmente devidos. Não serão devidos lucros cessantes ou indenização por parcelas não autorizadas, ressalvadas obrigações expressamente assumidas e direitos decorrentes de lei.

4.7. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar a execução escalonada e a condição de disponibilidade financeira, não podendo iniciar serviço de etapa futura sem ordem de serviço escrita.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual será de 660 (seiscentos e sessenta) dias corridos, contados da data da última assinatura, compreendendo a execução, a mobilização e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo escrito e justificativa formal, quando cabível.

5.2. O prazo global de execução de referência é de até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contado da data indicada na ordem de serviço da Etapa 1, observados o cronograma e os prazos parciais de cada item: Item 1 – 210 dias; Item 2 – 60 dias; Item 3 – 210 dias; Item 4 – 120 dias, contados da respectiva ordem de serviço.

5.3. O prazo total poderá ser ajustado em função das datas de emissão das ordens de serviço dos Itens 2, 3 e 4, condicionadas à disponibilidade de recursos, sem alteração dos prazos parciais de cada item, salvo ajuste formal devidamente justificado.

5.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução de cada etapa em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da respectiva ordem de serviço, período em que apresentará as ARTs/RRTs pertinentes e promoverá a mobilização necessária.

5.5. Os projetos executivos dos Pavilhões D10 e D7 (Item 1) e do Pavilhão D4 (Item 4) deverão ser submetidos à fiscalização em até 60 (sessenta) dias da ordem de serviço do respectivo item. Os serviços que dependam desses projetos somente poderão iniciar após sua aprovação.

Os serviços independentes poderão avançar concomitantemente, se previsto no cronograma aprovado.

5.6. A prorrogação de prazo dependerá de solicitação tempestiva e fundamentada, análise da fiscalização e formalização escrita antes do término da vigência, quando juridicamente e financeiramente possível. A mera apresentação de pedido não prorroga automaticamente o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir as ordens de serviço somente após o cumprimento das condições contratuais e a confirmação da disponibilidade de recursos aplicáveis à etapa.

6.2. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos e informações sob sua responsabilidade necessários à execução, bem como permitir acesso aos locais, observadas as regras de segurança e acesso do IDQBRN/CTEx.

6.3. Designar gestor e fiscal(is) para acompanhar a execução, analisar medições, registrar ocorrências e comunicar formalmente as falhas identificadas.

6.4. Analisar e aprovar ou rejeitar, de forma fundamentada, projetos executivos, boletins de medição, materiais, testes e demais entregáveis submetidos pela CONTRATADA.

6.5. Notificar a CONTRATADA sobre defeitos, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo de medidas urgentes de segurança.

6.6. Efetuar os pagamentos devidos por serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições deste contrato.

6.7. Comunicar à CONTRATADA as decisões que afetem a sequência dos serviços, inclusive suspensão, alteração de prioridade ou não autorização de etapa por indisponibilidade de recursos.

6.8. Assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de sanções ou da adoção de medidas contratuais de natureza punitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar integralmente o objeto autorizado, de acordo com o contrato, o edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, especificações e ordens de serviço, observando as normas técnicas e a legislação aplicável.
- 7.2. Manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado, encarregado geral e preposto aceito pela CONTRATANTE, com poderes para tratar dos assuntos operacionais e contratuais.
- 7.3. Apresentar, antes do início dos serviços de cada etapa, as ARTs/RRTs de projeto e execução pertinentes, licenças e documentos técnicos exigíveis.
- 7.4. Elaborar e submeter à aprovação os projetos executivos exigidos, compatibilizados entre si, e não executar serviços dependentes de projeto ainda não aprovado.
- 7.5. Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado, compatível com os prazos parciais, ordens de serviço e cronograma de referência aprovado pela fiscalização.
- 7.6. Manter Diário de Obra atualizado, com registro de atividades, mão de obra, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, ordens, paralisações e comunicações à fiscalização.
- 7.7. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e recursos necessários, assegurando conformidade com as especificações e substituindo, às suas expensas, materiais rejeitados.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos, incorreções ou execução em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização.
- 7.9. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive NR-10, NR-18 e NR-35, fornecer e exigir uso de EPI/EPC e comunicar acidentes ou ocorrências relevantes imediatamente e, formalmente, em até 24 horas.
- 7.10. Gerenciar os resíduos da construção civil de acordo com a legislação e as normas aplicáveis, destiná-los a locais licenciados e apresentar comprovantes CTR/MTR e demais documentos pertinentes junto às medições.
- 7.11. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e

relativas ao FGTS de seus empregados e subcontratados, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

- 7.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção, apresentando, quando solicitado e junto às medições, certidões e comprovantes de recolhimentos pertinentes.
- 7.13. Permitir o acesso da fiscalização, da FAPEB, da FINEP e dos órgãos de controle competentes aos locais, documentos e registros relacionados à execução, respeitadas as regras de segurança e sigilo do local.
- 7.14. Guardar sigilo sobre informações técnicas, operacionais ou de segurança a que tenha acesso, utilizando-as exclusivamente para execução do contrato e observando a legislação de proteção de dados pessoais.
- 7.15. Entregar, ao final de cada etapa, os projetos “como construído” (as built) dos serviços executados, manuais, garantias dos equipamentos, certificados de testes e comissionamento e demais documentos previstos no Termo de Referência.
- 7.16. Não iniciar serviços de etapa não autorizada nem assumir compromissos em nome da CONTRATANTE, do CTEEx, do IDQBRN ou da FINEP.
- 7.17. Responder pelos danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA.
- 7.18. Não empregar trabalho infantil ou em condições vedadas pela legislação e observar as reservas legais de cargos aplicáveis.
- 7.19. Comunicar por escrito, tão logo tenha conhecimento, qualquer evento que possa afetar a segurança, o prazo, o custo ou a qualidade da execução, propondo medidas de mitigação.
- 7.20. Entregar o local limpo, seguro e desimpedido ao final de cada etapa, retirando instalações provisórias, resíduos e materiais que não devam permanecer no local.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Convênio nº 01.22.0534.00 firmado entre a FINEP /FAPEB/IME/CTEx.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita aos serviços especializados indicados no Termo de Referência: instalação de ar-condicionado e exaustão; subestação e transformador; instalações de gases; CFTV; sistemas de proteção contra incêndio; impermeabilização; estruturas metálicas; e fornecimento e montagem de mobiliário e equipamentos.

9.2. É vedada a subcontratação da administração local e da responsabilidade técnica pela obra. A subcontratação dependerá de autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, após apresentação e aprovação dos documentos de qualificação do subcontratado.

9.3. A subcontratação não cria vínculo contratual entre a CONTRATANTE e o subcontratado nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, prazos e obrigações trabalhistas e fiscais. É vedada subcontratação em situação de conflito de interesses ou parentesco nos termos previstos no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÕES

10.1. A CONTRATANTE designará gestor e fiscal(is), que poderão ser assessorados tecnicamente pelo CTEx/IDQBRN ou por profissionais contratados para esse fim. A indicação dos representantes será comunicada à CONTRATADA.

10.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, o cumprimento do cronograma, o Diário de Obra, a conformidade dos materiais e serviços, os projetos, as medições, os documentos de segurança e ambientais e a manutenção das condições de habilitação.

10.3. As instruções da fiscalização serão registradas por escrito sempre que afetarem escopo, prazo, custo, qualidade ou segurança. A fiscalização não poderá autorizar verbalmente alteração de preço, objeto ou etapa; tais alterações exigem formalização própria.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, pela qualidade dos serviços ou por danos a terceiros.

10.5. As comunicações serão realizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico aos endereços indicados pelas PARTES, com comprovação de envio ou recebimento. Cada PARTE deverá manter seus dados de contato atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. As medições serão baseadas nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, multiplicados pelos preços unitários contratados, respeitados os serviços autorizados em cada ordem de serviço e os limites financeiros da etapa.

11.2. A CONTRATADA apresentará Boletim de Medição acompanhado de planilha e memória de cálculo detalhadas, registro fotográfico, Diário de Obra e, quando cabível, comprovantes de destinação de resíduos e documentos de procedência legal de produtos e subprodutos florestais.

11.3. Aplicam-se os seguintes critérios: (a) projetos executivos serão medidos após aprovação da fiscalização; (b) equipamentos e mobiliário, após fornecimento, instalação e testes de funcionamento; (c) administração local, proporcionalmente ao percentual físico executado no período; e (d) não serão medidos serviços em desacordo com o Projeto Básico, as especificações ou as normas aplicáveis.

11.4. A fiscalização analisará e atestará cada medição em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação completa dos documentos. Poderá solicitar esclarecimentos ou correções, suspendendo-se a análise apenas quanto aos itens afetados até a complementação.

11.5. Concluída a obra ou a última etapa autorizada, a CONTRATADA comunicará formalmente a conclusão. O recebimento ocorrerá: (a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação; e (b) definitivamente, por pessoa ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após verificação de qualidade, quantidade e correção das pendências.

11.6. A CONTRATADA deverá sanar, às suas expensas, as pendências identificadas no

recebimento provisório. A última medição não será atestada enquanto não forem corrigidas as pendências que impeçam o recebimento, sem prejuízo do pagamento de parcelas incontroversas nos termos deste contrato.

- 11.7. Após o ateste da medição, a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente, com identificação do contrato, etapa, período, valor e retenções tributárias cabíveis, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, do FGTS e trabalhista e dos comprovantes exigíveis relativos ao pessoal empregado na obra.
- 11.8. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para conferir e aprovar a nota fiscal/documento de cobrança. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da aprovação da nota fiscal, observadas as retenções legais e a disponibilidade de recursos da etapa autorizada.
- 11.9. Não haverá pagamento antecipado. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será paga a parcela incontroversa, após medição e documentação adequadas.
- 11.10. A CONTRATANTE poderá glosar proporcionalmente valores relativos a serviços não executados, executados em qualidade inferior, não autorizados, não comprovados ou em desconformidade, mediante indicação fundamentada e oportunidade para manifestação da CONTRATADA.
- 11.11. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez. A irregularidade não autoriza pagamento por serviços não medidos, mas os serviços efetivamente executados e aceitos serão tratados conforme as regras aplicáveis e as circunstâncias do caso, assegurado o contraditório.
- 11.12. No atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo INCC-DI/FGV entre o término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da

data-base do orçamento estimado, julho de 2026. Após esse período, os preços dos serviços remanescentes poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será formalizado por termo aditivo ou apostila, conforme o instrumento e a natureza do ajuste, e dependerá de memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DA OBRA

13.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da etapa autorizada, mediante seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições desta cláusula e do instrumento de garantia aceito pela CONTRATANTE

.

13.2. Para fins de cálculo da garantia inicial, será considerado o valor da Etapa 1. A cada autorização de nova etapa, a CONTRATADA deverá complementar a garantia de modo que o valor garantido corresponda a 5% (cinco por cento) do valor acumulado das etapas autorizadas e ainda sujeitas à execução ou às obrigações contratuais garantidas, sem prejuízo da atualização decorrente de alterações formalizadas no contrato.

13.3. A assinatura do contrato não obriga a CONTRATANTE a autorizar todas as etapas previstas. Consequentemente, a garantia não será calculada, inicialmente, sobre parcelas cuja execução dependa de futura disponibilidade de recursos e de ordem de serviço, sem prejuízo da obrigação de complementação prevista no item anterior.

13.4. A garantia deverá ser apresentada antes da emissão da ordem de serviço da respectiva etapa, observado o prazo previsto no edital. A apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança bancária deverá identificar o contrato garantido, o valor da garantia, sua vigência, os riscos cobertos, as hipóteses de acionamento e o procedimento para apresentação e análise do pedido de indenização.

13.5. A garantia deverá permanecer válida durante o período de execução da etapa correspondente e pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias, ou por outro prazo tecnicamente justificado e expressamente previsto no edital, sem prejuízo das coberturas que, por sua natureza ou por disposição expressa do instrumento, devam subsistir após esse período.

.

13.6. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais expressamente abrangidas pelo instrumento de garantia, inclusive, conforme as coberturas contratadas, os prejuízos decorrentes de inadimplemento total ou parcial, execução irregular, interrupção injustificada dos serviços, descumprimento de obrigações garantidas e multas contratuais cobertas.

13.7. A CONTRATANTE poderá acionar a garantia diante de inadimplemento imputável à CONTRATADA, inclusive quando houver extinção do contrato por descumprimento contratual, desde que o evento esteja abrangido pela garantia e sejam atendidos os requisitos de caracterização do sinistro e de apresentação do pedido previstos no respectivo instrumento.

13.8. A garantia deverá permanecer válida durante o período exigido contratualmente, inclusive durante eventuais prorrogações de vigência, cabendo à CONTRATADA providenciar tempestivamente sua renovação ou substituição, sem solução de continuidade e sem redução indevida do valor garantido.

13.9 A caracterização do inadimplemento deverá ser precedida de apuração dos fatos, notificação da CONTRATADA e oportunidade de apresentação de defesa, quando cabíveis, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE. A urgência de medidas destinadas a preservar a segurança das pessoas, das instalações ou dos serviços não impede a adoção de providências preventivas devidamente justificadas.

13.10 O valor da indenização será apurado de acordo com a modalidade de garantia, as coberturas contratadas e as condições do respectivo instrumento, observado o limite máximo garantido. A CONTRATANTE poderá exigir a indenização dos prejuízos, multas e demais obrigações pecuniárias efetivamente cobertos, sem prejuízo de outros direitos previstos no contrato.

13.11. Caso a CONTRATANTE pretenda contratar modalidade de garantia que estabeleça o pagamento de valor predeterminado em razão de evento contratualmente definido, independentemente da comprovação de prejuízos equivalentes, essa obrigação deverá estar expressamente prevista e ser aceita pela seguradora ou instituição financeira no instrumento de garantia. A mera previsão neste contrato não amplia, por si só, as coberturas assumidas pelo garantidor.

13.12. A garantia de execução não se confunde com as multas moratórias ou compensatórias previstas na Cláusula Décima Sexta. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com o acionamento da garantia, desde que atendidos os pressupostos de cada medida, respeitadas as coberturas contratadas, a proporcionalidade e a vedação à duplicidade de cobrança ou de reparação pelo mesmo fato e pelo mesmo prejuízo.

13.13. A CONTRATADA deverá apresentar instrumento de garantia compatível com as exigências do edital e deste contrato. A CONTRATANTE poderá rejeitar, mediante justificativa, instrumento que não identifique adequadamente a obrigação garantida, apresente valor insuficiente, contenha exclusões incompatíveis com a cobertura exigida ou não assegure procedimento viável de acionamento.

13.14. Sempre que houver autorização de nova etapa, alteração do valor garantido ou prorrogação da vigência contratual que repercuta na garantia, caberá à CONTRATADA providenciar a complementação, renovação ou substituição do instrumento, conforme aplicável, sem interrupção da cobertura exigida. A complementação deverá ocorrer antes da emissão da ordem de serviço da nova etapa.

13.15. A ausência de apresentação, complementação, renovação ou substituição tempestiva da garantia, após notificação e concessão do prazo previsto no edital ou no contrato, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da suspensão da emissão de nova ordem de serviço e das demais medidas contratuais pertinentes.

13.16. O acionamento da garantia não exonera a CONTRATADA das obrigações contratuais remanescentes nem impede a cobrança de prejuízos excedentes ao limite garantido, desde que devidamente demonstrados, juridicamente exigíveis e não ressarcidos por outra via.

13.17. A garantia de execução não substitui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança da obra, nem as responsabilidades legais e contratuais por vícios, defeitos ou danos, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.

13.18. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, observadas as normas legais aplicáveis, sem prejuízo de outras responsabilidades por vícios, defeitos, danos e garantias específicas de fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

14.1. Qualquer alteração de escopo, quantitativos, especificações, prazos ou valor deverá ser previamente justificada e formalizada por escrito, mediante termo aditivo ou instrumento juridicamente adequado, conforme as disposições adotadas no edital e no Termo de Referência.

14.2. Nenhum serviço adicional, acréscimo de preço ou alteração de projeto será devido se executado sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. A aprovação técnica de solução não implica, por si só, autorização financeira.

14.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto, afastar o regime de empreitada por preço unitário ou contrariar as condições de disponibilidade de recursos e de elegibilidade do instrumento de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO E DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão total ou parcial dos serviços por razões técnicas, de segurança, de acesso, de interesse do projeto ou de disponibilidade de recursos, mediante comunicação escrita, com registro das condições e dos efeitos sobre o cronograma.

15.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada pela parte afetada à outra, por escrito, tão logo possível, acompanhada de comprovação e demonstração do impacto direto na execução. As PARTES adotarão medidas razoáveis para mitigar os efeitos e ajustar os prazos quando justificado e formalizado.

15.3. Não serão considerados caso fortuito ou força maior os fatos decorrentes de falta de planejamento, deficiência de recursos próprios, falha de subcontratado ou inadimplemento imputável à parte que os invoca.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

16.1. Constitui infração contratual o descumprimento, total ou parcial, de obrigação assumida pela CONTRATADA neste contrato, no edital, no Termo de Referência, nos projetos, nas especificações técnicas ou nas ordens de serviço regularmente emitidas, incluindo:

I – o atraso injustificado no cumprimento de prazos contratuais ou de etapas autorizadas;

II – a inexecução parcial de serviços ou obrigações contratadas;

III – a inexecução parcial que comprometa a segurança, a qualidade, a funcionalidade ou a continuidade da obra, ou que cause prejuízo relevante à CONTRATANTE;

IV – a inexecução total de etapa autorizada ou o abandono injustificado da obra ou dos serviços;

V – a execução em desacordo com os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis ou as determinações legítimas da fiscalização;

VI – a ausência de apresentação, complementação, renovação ou substituição da garantia contratual, nos prazos estabelecidos;

VII – a apresentação de documentos ou declarações falsos, a fraude, o comportamento doloso ou outra conduta grave que comprometa a regularidade da contratação ou de sua execução;

VIII – o descumprimento de obrigação contratual relevante, inclusive a recusa injustificada em corrigir defeitos ou irregularidades regularmente apontados pela fiscalização.

16.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente quando juridicamente cabível, as seguintes penalidades, observadas a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, as circunstâncias do caso e a proporcionalidade da sanção:

I – advertência, para infrações de menor gravidade, passíveis de correção e que não tenham causado prejuízo relevante à CONTRATANTE ou comprometido a segurança ou a continuidade da obra;

II – multa moratória por atraso na execução, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis;

III – multa moratória por atraso na apresentação ou regularização da garantia, correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa cuja garantia deveria ter sido apresentada, complementada, renovada ou substituída, limitada a 2% (dois por cento) desse valor;

IV – multa compensatória por inexecução parcial, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, a extensão dos serviços não executados ou executados irregularmente e a possibilidade de correção;

V – multa compensatória por inexecução parcial com consequências graves, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela ou etapa diretamente afetada, quando o descumprimento comprometer significativamente a segurança, a qualidade, a funcionalidade ou a continuidade da obra, ou causar prejuízo relevante à CONTRATANTE;

VI – multa compensatória por inexecução total de etapa autorizada, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da etapa inadimplida, considerando a extensão do descumprimento, a possibilidade de aproveitamento dos serviços executados e os impactos produzidos sobre a continuidade da obra;

VII – multa compensatória por fraude, falsidade documental ou declaração falsa, de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado, conforme a gravidade da conduta, sua repercussão na contratação e os prejuízos ou riscos ocasionados, sem prejuízo da extinção contratual e das demais medidas legalmente cabíveis.

16.3. Para a aplicação das multas previstas nos incisos IV, V e VI do item 16.2, a decisão deverá indicar expressamente a infração praticada, a base de cálculo adotada, o percentual aplicado e os fundamentos que justificam o valor da penalidade.

16.3.1. Para os fins desta cláusula, considera-se valor da parcela ou etapa inadimplida o valor contratual correspondente aos serviços ou às obrigações efetivamente descumpridas, apuradas com base na planilha de preços contratadas e nos quantitativos pertinentes, vedadas a inclusão de etapas cuja execução não tenha sido autorizada por ordem de serviço, salvo quando a infração disser respeito à obrigação autônoma já exigível.

16.3.2. A multa por inexecução total de etapa será calculada sobre o valor contratual da etapa integralmente inadimplida, e não automaticamente sobre o valor global de todas as etapas previstas, especialmente quando a execução das etapas subsequentes depender de disponibilidade de recursos e de autorização específica da CONTRATANTE.

16.3.3. A multa prevista no inciso VII do item 16.2 deverá ser aplicada mediante fundamentação específica quanto à gravidade da conduta e à adequação da base de cálculo, não sendo automática a aplicação do percentual máximo.

16.4. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de procedimento escrito, com comunicação à CONTRATADA contendo a descrição dos fatos, a indicação das obrigações descumpridas e a penalidade cogitada, assegurado prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa e de documentos.

16.4.1. A decisão será fundamentada e deverá considerar, entre outros elementos pertinentes, a gravidade e a duração da infração, o grau de responsabilidade da CONTRATADA, a existência de justificativa legítima, a ocorrência de reincidência, as providências adotadas para corrigir ou mitigar o descumprimento e os prejuízos comprovadamente ocasionados.

16.4.2. Quando a irregularidade for passível de correção, a CONTRATANTE poderá fixar prazo razoável para saneamento, sem que isso implique renúncia ao direito de aplicar penalidade. A concessão de prazo para correção poderá ser dispensada quando a gravidade da conduta, a urgência ou o risco à segurança justificar providência imediata, mediante decisão fundamentada.

16.5. As multas definitivamente aplicadas deverão ser pagas pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva notificação, por meio indicado pela CONTRATANTE. Na ausência de pagamento, poderão ser descontadas de créditos líquidos e exigíveis da CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente cabíveis.

16.5.1. O desconto ou o acionamento da garantia para satisfação de multa somente poderá ocorrer na medida em que o respectivo valor seja exigível e esteja abrangido pelo instrumento de garantia, observados os seus limites e condições.

16.6. A garantia de execução e as multas contratuais possuem finalidades distintas. O acionamento da garantia não impede a aplicação de penalidade cabível, desde que observadas as condições do instrumento de garantia, a proporcionalidade e a vedação à duplicidade de cobrança ou de reparação pelo mesmo fato e pelo mesmo prejuízo.

16.7. A aplicação de multa não exclui a possibilidade de extinção do contrato por inadimplemento, quando cabível, nem a cobrança de prejuízos adicionais comprovados que excedam o valor da penalidade, desde que juridicamente exigíveis e não abrangidos por ressarcimento já recebido. A indenização suplementar deverá observar as disposições contratuais aplicáveis e os requisitos legais pertinentes.

16.8. A CONTRATANTE poderá considerar a gravidade e a natureza da infração para decidir sobre a manutenção, a suspensão ou a extinção do contrato, inclusive quanto às etapas ainda não autorizadas, observadas as condições contratuais, a disponibilidade de recursos, a necessidade de continuidade segura da obra e o procedimento aplicável.

16.9. A extinção do contrato, a aplicação de multa ou o acionamento da garantia não afastam as obrigações de entrega dos documentos técnicos, de restituição de bens pertencentes à CONTRATANTE, de correção de defeitos ainda exigíveis e de cooperação para a transição segura dos serviços, nos limites deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DO ENCERRAMENTO POR INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS

17.1. O contrato poderá ser extinto: (a) por acordo escrito entre as PARTES; (b) por inadimplemento contratual relevante, após notificação e oportunidade de correção, quando cabível; (c) por caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução; (d) por perda de condição legal ou técnica indispensável à execução; ou (e) pela impossibilidade de continuidade por ausência de liberação de recursos para etapas ainda não autorizadas, conforme a Cláusula Quarta.

17.2. Sempre que possível, a parte que pretenda a extinção notificará a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações urgentes, inadimplemento grave ou impedimento imediato. A CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado do estado dos serviços, projetos, materiais e obrigações pendentes, de modo a permitir a continuidade segura do objeto.

17.3. Na extinção, serão apurados e pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos até a data de encerramento, além dos custos de desmobilização efetivamente comprovados e devidos nos termos do contrato. A CONTRATADA deverá entregar os documentos técnicos, projetos, registros, materiais pertencentes à CONTRATANTE e áreas de trabalho no estado definido no termo de encerramento.

17.4. A extinção não prejudica a apuração de perdas e danos, a aplicação de penalidades devidas nem as obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver inclusive garantias, sigilo, proteção de dados e responsabilidade por defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE, SEGUROS E RELAÇÕES TRABALHISTAS

18.1. A CONTRATADA é a única responsável por seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, inclusive quanto a salários, encargos, tributos, seguros, saúde e segurança do trabalho, não se estabelecendo vínculo de emprego com a CONTRATANTE, CTEEx, IDQBRN ou FINEP.

18.2. A CONTRATADA responderá por danos materiais, pessoais, ambientais ou a terceiros que resultem de atos ou omissões seus ou de pessoas sob sua responsabilidade, devendo manter seguros legal ou contratualmente exigíveis e apresentar comprovantes quando solicitados.

18.3. A CONTRATADA deverá cooperar com auditorias e ações de controle relativas à aplicação dos recursos vinculados ao projeto, disponibilizando documentos e registros pertinentes, sem prejuízo do cumprimento das regras de segurança do local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. As PARTES observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e utilizarão dados pessoais acessados em razão do contrato somente para finalidades legítimas relacionadas à contratação e à execução, adotando medidas de segurança adequadas e vedando compartilhamento não autorizado.

19.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e subcontratados quanto ao sigilo e à proteção de dados. Encerrado o tratamento, os dados serão eliminados ou devolvidos,

ressalvadas hipóteses legais de conservação e as obrigações de prestação de contas, auditoria e defesa de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTEGRIDADE E DAS PRÁTICAS LEAIS

20.1. A CONTRATADA declara que observará a legislação anticorrupção e de integridade aplicável, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou entregar vantagem indevida a qualquer pessoa, bem como de praticar fraude, conluio ou ato que comprometa a seleção ou a execução contratual.

20.2. A violação desta cláusula poderá ensejar a extinção do contrato, aplicação das penalidades cabíveis e comunicação aos órgãos competentes, assegurado o procedimento contratual aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, nem ceder créditos dele decorrentes, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE. A cessão de crédito autorizada dependerá de instrumento formal e de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, sem afetar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

22.1. A CONTRATANTE dará publicidade ao extrato do contrato e de seus aditamentos pelos meios previstos no edital, no regulamento da FAPEB e nas regras aplicáveis ao instrumento de financiamento, inclusive no sítio eletrônico institucional, quando cabível. A publicidade não afasta a proteção de informações legalmente sigilosas ou sensíveis relativas à segurança das instalações.

22.2. A CONTRATADA permitirá o acesso dos representantes autorizados da FAPEB, da FINEP e dos órgãos de controle competentes aos documentos e registros da execução e da aplicação dos recursos, nos limites legais e observadas as regras de acesso ao local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO E DA TOLERÂNCIA

23.1. A tolerância de uma PARTE quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não constituirá renúncia, novação ou alteração contratual, nem impedirá o exercício posterior dos direitos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

24.1. Para fins de comunicação formal, as PARTES indicam os seguintes contatos, que deverão ser atualizados por escrito: CONTRATANTE – FAPEB, endereço: Avenida Guingnard, nº 770, sala 210, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-200; e-mail: [●]. CONTRATADA – [endereço completo]; e-mail: [●]. Para execução local, endereço do empreendimento: Avenida das Américas, nº 28.705, Área 4, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ – IDQBRN/CTEx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos de boa-fé pelas PARTES, à luz deste contrato, dos documentos integrantes, das normas de direito privado aplicáveis, consideradas as disposições do edital e do Termo de Referência expressamente adotadas para esta contratação.

25.2. As PARTES envidarão esforços para resolver amigavelmente divergências relacionadas à interpretação ou execução contratual. Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/ Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas competências absolutas legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

26.1. A Matriz de Riscos, identificada como **Anexo V**, integra o presente contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, e estabelece os principais eventos de risco relacionados à execução do objeto, a respectiva alocação de responsabilidades entre as partes e as medidas de prevenção, mitigação e tratamento aplicáveis.

26.2. As partes obrigam-se a observar a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos, respondendo pelos eventos que lhes forem atribuídos, na extensão e nos limites nela previstos, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato e das responsabilidades legalmente aplicáveis.

26.3. A alocação dos riscos deverá considerar as responsabilidades de cada parte, a possibilidade de prevenção e mitigação dos eventos e as atribuições relativas à elaboração dos projetos, ao fornecimento de informações, à execução dos serviços, à disponibilização das áreas de trabalho, à emissão das ordens de serviço e à liberação das etapas da obra.

26.4. A CONTRATADA deverá examinar os documentos técnicos que instruem a contratação, realizar os levantamentos e as verificações previstos no contrato e comunicar formalmente à FAPEB, tão logo identifique, erros, omissões, divergências, incompatibilidades ou condições que possam comprometer a segurança, a qualidade, o custo ou o prazo de execução dos serviços. Essa obrigação não implicará a transferência automática à CONTRATADA dos riscos relativos a falhas preexistentes nos documentos de referência que não fossem razoavelmente identificáveis mediante diligência técnica compatível com o objeto contratado.

26.5. A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos deverá ser comunicada por escrito pela parte que dele tiver conhecimento à outra parte, com a descrição dos fatos, a identificação do risco envolvido, os impactos efetivos ou previsíveis sobre a execução contratual, as medidas de mitigação adotadas ou propostas e os documentos comprobatórios disponíveis.

26.6. A parte a quem estiver atribuído determinado risco deverá adotar as medidas de prevenção e mitigação que lhe competirem, sem prejuízo do dever de cooperação entre as partes para evitar o agravamento dos efeitos do evento, preservar a segurança e reduzir impactos indevidos sobre a execução do objeto.

26.7. A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos não dará, por si só, direito automático à revisão de preços, ao pagamento de valores adicionais, à indenização ou à prorrogação de prazo. Eventual pretensão deverá ser analisada de acordo com a alocação do risco, a causa do evento, o nexo causal, os impactos efetivamente comprovados, as medidas de mitigação adotadas e as disposições contratuais e legais aplicáveis.

26.8. Na hipótese de necessidade de alteração de projeto, especificação, quantitativo, prazo, preço ou outra condição contratual em decorrência de evento de risco, a providência dependerá de análise técnica e financeira, justificativa formal, verificação da disponibilidade de recursos, quando aplicável, e aprovação pela FAPEB, seguida da formalização contratual cabível antes da execução da alteração, ressalvadas as medidas urgentes indispensáveis à proteção de pessoas, instalações ou bens, que deverão ser imediatamente comunicadas e devidamente documentadas.

26.9. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, as medições e os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados, nos termos deste contrato. A variação de quantitativos estimados não autoriza, isoladamente, a execução de serviços adicionais sem as autorizações

exigíveis, nem afasta a necessidade de análise e formalização de eventuais alterações contratuais.

26.10. Os riscos relacionados à disponibilidade de recursos, à emissão das ordens de serviço, à liberação das frentes de trabalho e à aprovação de documentos ou etapas serão tratados conforme a responsabilidade atribuída a cada parte na Matriz de Riscos e as demais disposições contratuais, devendo os efeitos concretos de eventual atraso ou impedimento serem registrados e avaliados antes da adoção de providências que afetem o prazo ou o custo da contratação.

26.11. A Matriz de Riscos será interpretada em conjunto com o Termo de Referência, os projetos básicos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, a composição do BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do contrato. Eventuais divergências deverão ser formalmente submetidas à FAPEB para análise e orientação, vedada a alteração unilateral das condições contratadas.

26.12. A Matriz de Riscos não afasta as responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de segurança ou de outra natureza atribuídas a cada parte pela legislação e pelo contrato, nem transfere à empresa responsável pelo apoio técnico à fiscalização as competências decisórias que cabem à FAPEB.

26.13. A Matriz de Riscos somente poderá ser alterada mediante justificativa técnica e jurídica, concordância das partes quando cabível e formalização por instrumento próprio, observadas as disposições contratuais, o instrumento convocatório e as regras aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

27.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os documentos técnicos e administrativos que instruíram a contratação e que orientam a execução dos serviços, especialmente:

ANEXO I – Termo de Referência, contendo a descrição do objeto, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais obrigações pertinentes à contratação;

ANEXO II – Projetos Básicos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

ANEXO III – Planilha orçamentária sintética e analítica, memória de cálculo, composição do BDI e encargos sociais;

ANEXO IV – Cronograma físico-financeiro de referência;

ANEXO V – Matriz de Riscos;

ANEXO VII – ETP;

ANEXO VIII – proposta comercial da CONTRATADA, inclusive a planilha de preços unitários e o cronograma físico-financeiro ajustados ao valor contratado, quando aplicável;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS NEGOCIAÇÕES

As partes participaram conjuntamente da negociação e da elaboração deste contrato, devidamente assistidas por advogados, e a redação das cláusulas previstas neste instrumento contratual será considerada como a redação acordada entre as partes para expressar sua intenção mútua. No caso de uma ambiguidade ou obscuridade que dê ensejo a conflito de interpretação, este contrato será interpretado levando-se em conta que sua elaboração se deu conjuntamente pelas partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer parte em virtude de autoria de qualquer disposição contratual aqui contida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURAS

29.1. Este contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado pelos representantes habilitados das PARTES. Em caso de assinatura eletrônica, será considerada data de celebração a data da última assinatura.

29.2. As PARTES declaram ter lido e compreendido as cláusulas e os documentos integrantes, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos, após o atendimento das condições de assinatura previstas na Cláusula Quarta.

Rio de Janeiro, RJ, de de 2026.

Pela **CONTRATANTE**:

Dílson Corrêa de Sá e Benevides
Presidente da FAPEB

Vitor Hugo Meninéa
Superintendente da FAPEB

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunhas do Termo:

Alexandre de Souza Martins

CPF: 902.928.987-20

xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx